



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 144/96 - DE 13 DE MARÇO 1.996.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO
DA LEI MUNICIPAL Nº 127/95 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescidas no quantitativos de vagas dos cargos constantes no art. 2º da Lei Municipal nº 127/95, os seguintes números de vagas:

- | | |
|--------------------------|-------------|
| - Auxiliar de Ensino I | - 28 vagas; |
| - Auxiliar de Ensino II | - 12 vagas; |
| - Auxiliar de Ensino III | - 04 vagas. |

Art. 2º - O quantitativo de vagas criadas no artigo anterior, em seus respectivos cargos, serão destinadas ao reenquadramento dos servidores efetivos, que atualmente ocupam cargo de Auxiliar de Ensino.

Art. 3º - Fica também criado os seguintes números de vagas nos respectivos cargos:

- | | |
|--------------------------|-------------|
| - Auxiliar de Ensino II | - 09 vagas; |
| - Auxiliar de Ensino III | - 04 vagas. |

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 13 de março de 1.996.

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que este ato foi publicado
na presente data.

Cocalzinho de Goiás - GO, 13, 03, 96

Antonio Marcos da Costa
Sec. de Administração

OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal